



**Lei Ordinária nº 781/2005 de 09 de Maio de 2005**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIO DE PARCERIA EM INVESTIMENTOS EM OBRAS PÚBLICAS COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELO ARTIGO 50, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio de Parceria em Investimentos em Obras Públicas. com o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação - SEINFRA, Secretaria de Estado de Receita e Controle SERC e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos AGESUL, para realização de obras de pavimentação Asfáltica no perímetro urbano da cidade de Antonio João-MS. no valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Art. 2º** -O Poder Executivo participará financeiramente na execução das obras que tratam o Convênio. ressarcindo o Estado com o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do custo total do investimento aplicado.

**§ 1º** -O valor correspondente à participação do Poder Executivo será pago ao Estado em 20 (vinte) parcelas mensais iguais.

**§ 2º** -O pagamento será feito mediante a retenção, pelo Estado do valor da parcela devida ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo. da cota-parte pertencente ao Município, na arrecadação do ICMS do respectivo mês.

**§ 3º** -Para efeito do disposto no parágrafo anterior. o Poder Executivo autoriza o Estado, a proceder à retenção ou a solicitar à entidade bancária na qual se encontra a conta do Município destinada ao crédito de sua cota-parte na arrecadação do ICMS, que a faça cm seu favor, cuja operacionalização ficará sob a responsabilidade da SERC.

**§ 4º** -Ao final da execução dos serviços. será realizado um encontro de contas. entre os valores efetivamente pagos e o total executado. sendo que a diferença apurada será atualizada monetariamente pelo IGPM mensal acrescida de juros moratórios de 0.5% (meio por cento). *pro rata tempore*.

**Art. 3º** -As obras deverão ser executadas de acordo com o projeto e plano de trabalho apresentados. nos limites máximos previstos no Convênio.

**Art. 4º** -Os demais termos para a realização das obras previstos no artigo 1º, deverão constar do Termo de Convênio de Parceria em Investimento em Obras Públicas.

**Art. 5º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2005.**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 09/05/2005